



ORIENTAÇÃO PREVENTIVA¹

Áreas de Interesse: Gabinete e departamentos de Recursos Humanos, Contabilidade, Tesouraria e de Controle Interno.

Assunto: Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS e prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal.

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de esclarecer aos gestores municipais acerca do pacote de medidas aprovado pelo Governo Federal visando aliviar o caixa das empresas e evitar a recessão e o desemprego em meio à crise provocada pelo novo coronavírus.

1. Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS.

A medida foi aprovada pela MP nº 927, publicada no dia 22/03/2020.

Diante disso, a Caixa Econômica Federal expediu a Circular nº 893, de 24/03/2020, dispondo sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

Para o uso da prerrogativa, os empregadores que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando obrigatoriamente a Modalidade “1”, até o dia 07 de cada mês.

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020 para que não ocorra incidência de multa e encargos.

As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

Tais informações devem ser feitas por meio do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) que permite a geração da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) e o arquivo de informações a serem utilizados pelo fundo.

Os arquivos gerados pelo SEFIP tem a obrigatoriedade de ser transmitido pela internet no canal eletrônico Conectividade Social (na CAIXA), sujeitos ao recolhimento de FGTS, e à prestação de informações à Previdência Social. Sendo um aplicativo que permite a qualquer empregador gerar a GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, e a GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social.



Enfim, todas as empresas estão obrigadas a entregar a GFIP - que contém as informações de vínculos empregatícios e remunerações, geradas pela SEFIP - ainda que não haja recolhimento para o FGTS, caso em que esta será uma GFIP declaratória, contendo todas as informações cadastrais e financeiras de interesse da Previdência Social.

Saliente-se que o pagamento dos valores do FGTS referentes às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente, cujas informações deverão ser declaradas pelo órgão público, poderão ser recolhidos de forma parcelada em 6 parcelas com vencimento no dia 07 de cada mês, com início em julho de 2020 e término em dezembro de 2020.

Ressalte-se que a inadimplência no pagamento do parcelamento ensejará o bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

2. Postergação do prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal

Foi alterado o prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal devida pelas empresas, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente. Isto é, a Portaria ME nº 139/2020, alterada pela Portaria ME nº 150, de 07/04/2020, é clara ao estabelecer que as contribuições previdenciárias devidas pelas empresas, relativas às competências março e abril de 2020, quando não quitadas no prazo, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho (20/08/2020) e setembro (20/10/2020) deste exercício, respectivamente.

A medida se soma à prorrogação do vencimento do FGTS, de forma a facilitar a vida dos empregadores, neste período.

Um fato importante que deve ser observado, é que a contribuição relativa a parte retida dos servidores deve ser repassada ao INSS, por isso, recomendamos que a guia gerada com código de barras no valor total a recolher seja desconsiderada, e, ato contínuo, que seja gerada a GPS contendo somente os valores descontados dos servidores na folha de pagamento.

Caso encontre dificuldade em emitir as GPSs pelo sistema, sugerimos a geração de forma eletrônica por meio do link: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>.

Além disso, e por precaução, recomendamos que seja gerada também a GPS referente à cota-patronal, ou seja, aquelas que serão quitadas somente nos dias 20/08 e 20/10 de 2020. Nossa recomendação é somente por garantia, caso, eventualmente o sistema não permita gerar em agosto e outubro as GPSs das competências março e abril/2020, respectivamente, sem a apuração de juros e encargos.

Ressalte-se que se o pagamento for realizado até esses novos prazos não haverá a incidência de juros ou multa de mora.



Mas, atenção, as contribuições descontadas dos servidores não foram prorrogadas e devem ser pagas nas datas atuais.

Conclusão

Diante do exposto, a GEPAM orienta que sejam transmitidas as GFIPs declaratórias referentes às competências março, abril e maio de 2020, até o dia 07 de cada mês, ou, impreterivelmente até o dia 20/06/2020, para que não ocorra incidência de multa e encargos quando dos recolhimentos parcelados a partir de julho/2020 até dezembro/2020.

Por fim, quanto às contribuições previdenciárias, lembramos que as contribuições descontadas dos servidores devem ser repassadas ao INSS nos prazos, ou seja, não houve prorrogação neste caso. Sobretudo, por que a retenção desses valores nos cofres municipais poderá caracterizar crime de apropriação indébita. Porém, a contribuição patronal devida pelo órgão, relativa às competências março e abril de 2020, poderão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho (20/08/2020) e setembro (20/10/2020), respectivamente.

A GEPAM, por intermédio de seus Diretores e Consultores, está à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da presente Orientação Preventiva, seja por meio do telefone (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 13 de abril de 2020.

GEPAM

¹ Tempo de execução da Orientação Preventiva: **05 h.**